



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.396/2017

Estabelece valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o exercício de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003;

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78;

CONSIDERANDO os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de **2016** a 30 de setembro de **2017**;

CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de **2018**, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias **30 e 31 de outubro de 2017**;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de **1º de janeiro de 2018**, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, § 2º da Lei nº 6.530/78.

I – ANUIDADES

- a) Pessoa Física, Empreendedor ou Empresário Individual **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais);**
- b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Publicado
D.O.U. Nº 235
em: 08/12/2017
Fls. 288/289
(SEÇÃO 1)



<u>Capital Social</u>	<u>Anuidade</u>
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.212,00
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.515,00
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.818,00
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.121,00
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....	R\$ 2.424,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II – EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física **R\$ 606,00**
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional – Teste de Verificação)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) **R\$ 485,00**
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional – Teste de Verificação)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica..... 50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição.

(Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) 20% da Taxa de Inscrição PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade **R\$ 61,00**

e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica **R\$ 61,00**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



- f) Certidões..... R\$ 30,00
- g) Fotocópia de documentos R\$ 0,20
- h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.
- i) Pedidos no Regional de origem: cancelamento da inscrição; suspensão da inscrição; transferência para outra Região R\$ 151,00
- j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão ou cancelamento da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional..... R\$ 151,00
Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.
- k) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito 10% do valor do débito.
- l) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar R\$ 61,00
- m) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia R\$ 61,00
- n) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição R\$ 61,00
- o) Taxa de Expedientes Diversos R\$ 61,00

Parágrafo Único - Os emolumentos e preços de serviços a que se referem o item II deste artigo, poderão ser parcelados, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Art. 5º desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março.

Art. 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



- a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até **12** de janeiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em **15** de janeiro (segunda-feira);
- b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até **15** de fevereiro (quinta-feira), com vencimento da primeira parcela em **16** de fevereiro (sexta-feira);
- c) em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até **13** de março (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em **14** de março (quarta-feira).

Art. 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de cartão de crédito, conforme tabela abaixo:

- a) Pagamento até 15/01/2018, permitido o parcelamento em até 10 vezes.
- b) Pagamento até 15/02/2018, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
- c) Pagamento até 15/03/2018, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
- d) Pagamento até 15/04/2018, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
- e) Pagamento até 15/05/2018, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
- f) Pagamento até 15/06/2018, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
- g) Pagamento até 15/07/2018, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
- h) Pagamento até 15/08/2018, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
- i) Pagamento até 15/09/2018, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

Art. 6º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008.

Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de **2016** a 30 de setembro de **2017**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2017

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

